



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 4103
20 DE MAIO DE 2019**

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.093, de 08 de abril de 2019.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art. 1º – Fica acrescido ao art. 1º da Lei Municipal nº 4.093, de 08 de abril de 2019, o parágrafo único com a seguinte redação:

***Parágrafo Único** – O pagamento do novo piso estabelecido pela Lei Federal nº 13.708/2018 será retroativo desde a competência de janeiro de 2019, considerando que os repasses já foram efetuados pela União desde esse mês.*

Art.2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2019.

Carlos Augusto Brum de Souza